DECRETO Nº 6.733, DE 11 DE JULHO DE 2016.

"Dispõe sobre medidas necessárias para para o regular funcionamento administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Leme".

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 52, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Leme, proferida nos autos do processo 1002995-29.2016.8.26.0318, em sede de antecipação de tutela, compelindo o Município de Leme a assumir a execução direta das ações e serviços de saúde prestadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, em especial, medicamentos, materiais, fornecedores, funcionários e médicos;

CONSIDERANDO ainda que referida decisão suspendeu os efeitos da intervenção municipal instituida pelo Decreto 6335, de 31 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos pagamentos de funcionários, compra de medicamentos, pagamentos de fornecedores de materiais, o que se tornaria prejudicado em razão dos cartões de assinaturas bancárias em nome do então Interventor, Sr. Vanderlei Bazilio do Nascimento até a designação de seu substituto;

CONSIDERANDO, por fim, que o ato de alteração das assinaturas junto às Instituições Financeiras demandaria tempo signficativo, o qual prejudicaria, ainda mais, os pagamentos e funcionamento dos equipamentos necessários para o integral funcionamento do hospital;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica mantido o Sr. Vanderlei Bazilio do Nascimento na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, provisoriamente, com a única e exclusiva finalidade de efetuar os pagamentos de funcionários, fornecedores, pelo prazo de 20 dias, até a designação de quem irá substituí-lo, e a necessária alteração dos cartões de assinaturas bancárias, cabendo nesse interstício à Admnistração Municipal tomar as decisões necessárias com relação à aplicação dos recursos, bem assim quanto à execução das ações e serviços de saúde prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 11 de julho de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme